




República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Município de Monte Alegre de Sergipe

DECRETO Nº 1.612/2023
Em 12 de Junho de 2023

PUBLICADO EM:
12/06/2023


Josué Nunes Junior
Matricula nº 408

PROÍBE O CONSUMO DE BEBIDAS EM VASILHAMES DE VIDRO, CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM SOM E PAREDÕES DURANTE OS FESTEJOS DE SÃO JOÃO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. Marinez Silva Pereira Lino, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou não, envasadas em vasilhames de vidro, no pátio da festa junina do São João no ano de 2023, no município de Monte Alegre de Sergipe/SE, e à circulação de veículos automotores nas mediações do circuito da Praça de eventos.

I - As barracas de comércio de alimentos e bebidas instaladas nas áreas do evento ficam proibidas de comercializar quaisquer bebidas envasadas em vasilhames de vidro, o infrator que não obedecer aos requisitos responderá as penas previstas em Lei, como a perda do funcionamento do estabelecimento.

II - As barracas instaladas na área do evento poderão vender bebidas envasadas em vasilhames de vidro, e servir os consumidores em copo de plástico e/ou similares, desde que dentro das suas dependências e sob sua responsabilidade.

Art. 2º - Fica proibida a circulação de veículos automotores, limitada as mediações do circuito da Praça de Eventos no período dos festejos juninos.

Paragrafo Único - O descumprimento dessa ordem ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, e a obrigação do infrator de retirar imediatamente o veículo, sob pena de sua apreensão.

Art. 3º - Fica proibido o uso de som automotivo, paredões e similares de particulares nas imediações da Praça de Eventos durante todo o período de realização da festa Junina de São João, exceto os expressamente autorizados e nos locais e horários pré-definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

I - Advertência – solicitar para desligar e recolher;





República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Município de Monte Alegre de Sergipe

II - Apreensão do equipamento e retenção do veículo para regularização.

Art. 4º - Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público e descanso da comunidade.

Art. 5º - Os barraqueiros de comércio que estão no circuito da Praça de Eventos, do São João de Monte Alegre de Sergipe/SE, são de obrigatoriedade fazer a limpeza dentro da barraca conforme horário da coleta do resíduo de lixo.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 12 DE JUNHO DE 2023.

MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal